

COMPENSADOS BARIGUI LTDA – EPP
C.N.P.J. Nº. 04.668.746/0001-29 - NIRE/PR Nº. 412.0465980-2
5ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

... proporcionalmente à participação dos sócios remanescentes.

VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Ocorrerá dissolução da sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação dos sócios que representem 2/3 (Dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Determinada a dissolução, cumpre à administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do capital social. Procedendo-se a liquidação da sociedade e uma vez saldado todo o ... passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social.

VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- O exercício social iniciará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das demonstrações financeiras exigidas em Lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro de Comércio ou publicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelo administrador. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados ou absorvidos pelo capital social, com sua conseqüente redução, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- A sociedade não terá conselho fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- Nos casos omissos neste Contrato, não serão aplicadas as disposições das sociedades simples, desta forma, a sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- Os sócios e administradores declaram, sob as penas de Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o cesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam

